



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 90/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 23199.008576/2019-69

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 397 de 26/02/2018, publicada no DOU de 02/03/2018, nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018, nº 1.636 de 10/09/2018, publicada no DOU de 12/09/2018 e nº 1.283 de 03/09/2019, publicada no DOU de 06/09/2019, em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba/MG, 25 de novembro 2019.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Triângulo Mineiro

***REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO***

***UBERABA
OUTUBRO/2019***

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, nas modalidades: Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Iniciação Científica Júnior (BIC Jr e PIBIC-EM), financiadas pelo CNPq, FAPEMIG ou IFTM; e Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVIC) graduação e ensino técnico de nível médio tem como finalidade estimular o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa, o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, para estudantes de ensino técnico de nível médio e superior, através da condução de projetos Voluntários e com bolsas de iniciação científica e tecnológica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica tem por objetivo:

- I. Estimular o desenvolvimento do pensar criativo de estudantes de ensino técnico de nível médio e superior;
- II. Aplicar o método científico como coadjuvante do processo de ensino-aprendizagem;
- III. Incentivar estudantes a dedicar-se à área da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que poderão se dedicar a qualquer atividade profissional;
- VI. Estimular docentes e estudantes a desenvolverem atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural, com o propósito de despertar-lhes o pensamento científico e a criatividade, possibilitando uma maior integração entre as diferentes modalidades de ensino da Instituição.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 3º. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação tecnológica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFTM e Coordenações de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação nos *Campi*.

Art. 4º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

- I. Publicar editais de seleção e seus resultados, bem como suas retificações;
- II. Regulamentar, organizar e zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo, no enquadramento das propostas;
- III. Propor e acompanhar a realização anualmente do Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, onde os bolsistas discentes vinculados aos programas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;
- IV. Delegar aos *Campi* a expedição de declarações ou certificados relativos às atividades de Pesquisa e Inovação;
- VI. Articular, junto à Direção Geral dos *Campi*, os recursos financeiros necessários para disponibilização de bolsas institucionais e realização do Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica;
- VII. Articular, junto a Direção Geral dos *Campi*, o estímulo à participação dos discentes vinculados aos programas em eventos científicos, para apresentação de seus trabalhos;
- VIII. Viabilizar parcerias e convênios com outras Instituições públicas e privadas, com objetivo de aumentar a oferta de bolsas para o programa e maior integração entre o IFTM e a comunidade;
- IX. Analisar e julgar os casos omissos ou excepcionais.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º. As bolsas serão concedidas individualmente, considerando o número de vagas disponibilizado pelo IFTM e agências de fomento, para discentes regularmente matriculados nos cursos do IFTM.

Art. 6º. Os recursos das bolsas institucionais do IFTM serão definidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária dos *Campi*. Os valores das bolsas institucionais do IFTM serão definidos pelo Colégio de Dirigentes; e os valores das bolsas das demais agências de fomento serão definidos conforme suas tabelas específicas.

Art. 7º. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta corrente do bolsista.

Art. 8º. O período de vigência das bolsas será definido pelas agências de fomento ou pelo IFTM, no caso de bolsas com recursos Institucionais.

Art. 9º. A bolsa não poderá ser renovada automaticamente após a vigência especificada no edital.

Art. 10. A solicitação de substituição do bolsista ou cancelamento da bolsa deverá ser encaminhada pelo orientador, com as devidas justificativas, à Coordenação de Pesquisa dos *Campi*, para tomada de providências.

Art. 11. Somente poderão ser contemplados com bolsas os projetos de pesquisa submetidos por orientadores com situação regular junto à Coordenação de Pesquisa, em atendimento aos artigos 25 e 26 deste regulamento.

Art. 12. Será permitida a inscrição de estudantes com nacionalidade estrangeira para a obtenção de bolsa, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no País por um período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 13. As bolsas de pesquisa oferecidas em cada *Campus* que compõe o IFTM serão preenchidas por estudantes matriculados no respectivo *Campus*.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PIVIC)

Art. 14. O Programa Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVIC) do IFTM engloba os estudantes de graduação e ensino técnico de nível médio envolvidos com projetos não contemplados com bolsa de pesquisa e inovação, sendo estes qualificados como voluntários.

Art. 15. O PIVIC IFTM busca estimular estudantes que objetivam desenvolver atividades de pesquisa e inovação, sem terem sido contemplados com quota de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, tendo como objetivos:

I - ampliar a oportunidade de participação de discentes em projetos de pesquisa;

II - facilitar a introdução dos discentes no âmbito da produção do conhecimento científico e tecnológico;

III - incrementar e qualificar as atividades de iniciação científica do IFTM; e

IV - fortalecer as demandas pelo incremento das atividades de iniciação científica.

Art. 16. O PIVIC difere do PIBIC e PIBITI apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários.

Art. 17. A carga horária no PIVIC será de 8 horas semanais para estudantes de graduação e 5 horas semanais para estudantes de ensino técnico de nível médio.

Art. 18. O estudante vinculado ao PIVIC deverá apresentar resultados no Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do IFTM, as listas de presença e atividades realizadas (mensal) além do relatório final.

Art. 19. Os projetos deverão ser submetidos por meio de Edital.

Art. 20. Informações sobre a ficha de cadastro, as normas dos projetos e toda documentação estarão contidas em edital específico.

Art. 21. Os projetos de pesquisa e inovação na modalidade PIVIC deverão estar articulados com as linhas de pesquisa e cadastrados nos respectivos grupos de pesquisas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq do qual o orientador é líder ou participante.

Art. 22. Ao final do projeto o estudante e orientador receberão declaração de conclusão do projeto da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*, desde que não tenha pendências de relatórios e toda documentação.

Art. 23. Estudantes de pós-graduação não poderão ser cadastrados no PIVIC.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 25. Requisitos exigidos do orientador:

- I. Estar em pleno exercício de suas atividades na Instituição, ser docente em regime de dedicação exclusiva ou técnico-administrativo em regime de 40 horas do Quadro Permanente de Pessoal do IFTM;
- II. Ter vínculo efetivo com a Instituição e não estar liberado para realização de cursos de qualificação ou capacitação fora da Instituição, durante a execução do projeto;
- III. Apresentar projeto com mérito científico, tecnológico, viabilidade técnica e econômica, estabelecidas em cronograma físico e financeiro, com metas bem definidas;
- IV. Apresentar titulação mínima, definida no edital, conforme modalidade de bolsa pretendida.

Art. 26. Compete aos orientadores de projetos de pesquisa:

- I. Orientar e estimular o bolsista quanto à aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- II. Orientar os bolsistas nas várias etapas do trabalho proposto, assim como a participação em eventos científicos, tecnológicos do IFTM e de outras Instituições;
- III. Incluir o nome dos alunos nas publicações resultantes do projeto de pesquisa, sempre que houver efetiva participação dos mesmos;
- IV. Estar com seu *Curriculum* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Zelar pela atualização do currículo lattes do bolsista e manter atualizados os cadastros no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. Acompanhar o bolsista ou voluntário no cumprimento da carga horária e das atividades estabelecidas no plano de trabalho do projeto de pesquisa;
- VII. Compatibilizar as atividades de pesquisa desenvolvidas durante a vigência do projeto e/ou da bolsa, a fim de não prejudicar a carga horária de atividades de ensino e/ou extensão do bolsista;
- VIII. Entregar à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*, nos prazos estabelecidos, os relatórios finais, a prestação de contas, quando for o caso, e o resumo das publicações vinculadas ao projeto de pesquisa;

Parágrafo único. O orientador de projeto de pesquisa que não entregar ou não obtiver aprovação do relatório final, bem como a prestação de contas, torna-se inadimplente e impedido de desenvolver atividades de pesquisa até regularizar sua situação.

- IX. Avaliar o desempenho dos alunos participantes do seu Projeto de Pesquisa, obrigando-se a informar à Coordenação quaisquer ocorrências, bem como solicitar a substituição do bolsista;
- X. Não repassar a outro a orientação de seu bolsista e, em caso de eventual impedimento, retornar a bolsa ao Campus ou à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- graduação e Inovação do IFTM

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS/VOLUNTÁRIOS

Art. 16. Requisitos exigidos do bolsista/Voluntário:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no ensino técnico de nível médio ou graduação;
- II. Comprovar disponibilidade compatível com a modalidade de bolsa conforme edital;
- III. Não acumular bolsas de quaisquer outras instituições nacionais ou internacionais, durante o período que estiver vinculado ao Programa, se o projeto estiver vinculado a um programa de bolsas;
- V. Possuir Currículo Lattes do CNPq e mantê-lo atualizado;
- VI. Ser selecionado pelo orientador;
- VII. Estar inscrito em apenas um projeto de pesquisa.

Art. 17. Compete aos bolsistas/Voluntários de iniciação científica e tecnológica:

- I. Executar as tarefas propostas em seu plano de trabalho;
- II. Entregar mensalmente, na Coordenação de Pesquisa dos *Campi*, relatório de atividade, assinados pelo professor orientador;
- III. Apresentar ao orientador os relatórios de atividade mensal e final das atividades desenvolvidas durante projeto de pesquisa;
- IV. Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no período de execução do projeto de pesquisa em Seminários ou Congressos de Iniciação Científica e no Seminário de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do IFTM;
- V. Fazer referência, nos trabalhos publicados, à sua condição de bolsista (CNPq, FAPEMIG e IFTM) ou voluntário e à origem dos recursos financeiros;
- VI. Devolver à fonte financiadora, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos não sejam cumpridos.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 18. A chamada para seleção de projetos de pesquisa e inovação a serem contemplados se dará por meio de edital específico, que deverá ser amplamente divulgado no IFTM.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 19. Para atender a política institucional de democratização da pesquisa e inovação, fica estabelecida, preferencialmente, a distribuição de uma bolsa por orientador que tenha seu projeto classificado.

Art. 20. A seleção do projeto de pesquisa constará de avaliação do mérito científico e de inovação da proposta, além da avaliação do currículo do orientador, e do discente.

Art. 21. O aluno candidato ao programa será escolhido e indicado pelo orientador.

Art. 22. O processo de avaliação dos projetos será realizado pela Comitê de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação dos Campi e pelo Comitê Externo.

§ 1º - O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* são formados por docentes dos *Campi* do IFTM e tem por competência avaliar os méritos dos projetos de pesquisa para obtenção de bolsas oferecidas pelo IFTM e FAPEMIG;

§ 2º - O Comitê Externo é formado, preferencialmente, por bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq e tem por competência avaliar projetos de pesquisa, trabalhos apresentados no Seminário Anual de Iniciação Científica do IFTM e emitir pareceres para o programa institucional de bolsas do CNPq;

Art. 23. Após a avaliação dos projetos de pesquisa, os resultados deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFTM, para homologação dos resultados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O pedido de recursos com relação ao resultado do processo de seleção dos projetos deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, por meio de formulário próprio, conforme estabelecido no edital.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas de agências de fomento aos *Campi* será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, pós-graduação e Inovação, conforme a modalidade de bolsas: Orientação Normativa 01/2018.

Art. 26. Este regulamento deve ser aplicado em observância ao Regulamento das atividades de Pesquisa.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- graduação e Inovação.